

**COBRANÇA PELO USO DOS
RECURSOS HÍDRICOS NAS
BACIAS PCJ - 2021**



Agência das Bacias PCJ



Aos usuários de recursos hídricos:

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos se configura como um importante instrumento de gestão e tem por objetivo reconhecer a água como um bem público de valor econômico, visando dar ao usuário uma indicação de seu real valor; incentivar o uso racional e sustentável da água; obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos e de saneamento; distribuir o custo socioambiental pelo uso degradador e indiscriminado da água e utilizar a Cobrança como instrumento de planejamento, gestão integrada e descentralizada do uso da água e seus conflitos.

A Cobrança não é um imposto, e sim uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo preço é fixado a partir da participação dos usuários da água, da sociedade civil e do poder público no âmbito dos Comitês PCJ.

Iniciou-se em 2007 a cobrança de domínio do Estado de São Paulo nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. A cobrança é calculada considerando os volumes de água captados (água superficial e água subterrânea), os volumes de água consumidos (não devolvidos) e a carga de DBO (carga orgânica) lançada nos corpos d'água pelos usuários sujeitos à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.



Importância da Cobrança pelo uso da água:

Por muito tempo, a água foi considerada um recurso natural infinito. No entanto, com o crescimento da população e da atividade econômica, vem crescendo os impactos sobre as reservas de água, que são finitas. Desta forma, há a necessidade de estabelecer limites ao consumo dos nossos recursos hídricos, bem como identificar todos aqueles que se utilizam desse bem público cada vez mais escasso para garantir água em boa quantidade e qualidade para as atuais e futuras gerações.



O papel da Agência das Bacias PCJ:

Desde o ano de 2012, as atividades operacionais referentes à cobrança pelo uso dos recursos hídricos são efetuadas pela Agência das Bacias PCJ, criada e instalada de acordo com as Leis nº 7.663, de 31/12/1991 e nº 10.020, de 03/07/1998, em cooperação com o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Cabe à Agência das Bacias PCJ, no exercício das funções de Agência de Bacia, arrecadar, gerir e aplicar os recursos financeiros da cobrança em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia de acordo com as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelos Comitês PCJ. Os valores arrecadados com a cobrança retornam às Bacias PCJ em forma de projetos e obras que visam a melhoria em diversas áreas, como a de esgotamento sanitário, controle de perdas de água no abastecimento público, além de projetos com foco na política de

preservação, recuperação e proteção de mananciais. Para consultar os projetos e intervenções financiados com os recursos da cobrança, acesse a página www.agencia.baciaspcj.org.br.



Mecanismos e valores da cobrança:

Os mecanismos de cálculo para a Cobrança PCJ no Estado de São Paulo estão estabelecidos na Deliberação nº 48/2006 dos Comitês PCJ e no Decreto Estadual nº 50.667/2006.

Os valores atuais dos Preços Unitários Básicos estabelecidos pelo Decreto 61.430/2015 são os que seguem abaixo:

Tipos de Usos	Unidade	Valores dos Preços Unitários Básicos (PUBs)
Captação, Extração e Derivação	R\$/m ³	0,0127
Consumo de água bruta	R\$/m ³	0,0255
Lançamento de carga orgânica (DBO _{5,20})	R\$/Kg	0,1274

Os PUBs são multiplicados por coeficientes ponderadores, conforme definido no Decreto 50.667/06, que possuem pesos atribuídos pelos Comitês PCJ de acordo com as características específicas de cada uso da água. A partir da multiplicação dos PUBs por esses diversos coeficientes, obtém-se o PUF – Preço Unitário Final, de cada parâmetro - Captação, Consumo e Lançamento de Esgoto. Por sua vez, os PUFs são multiplicados

pelo volume total anual de água bruta captado, pelo volume de água bruta consumido e pela carga orgânica total anual do efluente lançado.

$$\begin{array}{r} \text{PUFCAP x Volume anual de água captada (m}^3\text{)} \\ + \\ \text{PUFCONS x Volume anual de água consumida (m}^3\text{)} \\ + \\ \text{PUFLANÇ x Carga orgânica anual do efluente} \\ \text{lançado (kgDBO)} \end{array} = \begin{array}{r} \$ \\ \text{VALOR TOTAL DA} \\ \text{COBRANÇA} \end{array}$$



Legislação que regulamenta a cobrança:

- Lei nº 7.663, de 30/12/1991;
- Lei nº 12.183, de 29/12/2005;
- Decreto nº 50.667, de 30/03/2006;
- Deliberação dos Comitês PCJ nº 48/2006, de 28/09/2006;
- Decreto nº 61.430, de 17/08/2015;
- Resolução Conjunta SERHS/SMA nº 01, de 22/12/2006;
- Portaria DAEE nº 2.292, de 14/12/2006,
- Portaria da Agência das Bacias PCJ nº 07, de 20/03/2018,
- Portaria da Agência das Bacias PCJ nº 08, de 05/04/2018.



Para receber a Cobrança 2021 em boleto único anual:

a. Encaminhar solicitação, **até 31 de outubro de 2020**, através do e-mail cobranca@agencia.baciaspcj.org.br. **As solicitações realizadas com data posterior à acima referida serão consideradas somente para o exercício de 2022.**

b. Uma vez solicitada pelo usuário a emissão de boleto para cobrança em parcela única, o procedimento será automaticamente repetido nos anos posteriores, exceto se o próprio usuário solicitar o parcelamento da cobrança.

Procedimentos para apresentação de volumes medidos em 2020 e previstos para 2021 – LEIA ATENTAMENTE TODAS AS INSTRUÇÕES:

a. Os usuários que declararam volumes previstos de captação e/ou lançamento em 2020 deverão encaminhar os volumes efetivamente medidos em 2020 e poderão declarar os volumes previstos de consumo para 2021 para cada uso.

b. O sistema que receberá as informações acima citadas será o **Portal do Usuário**, onde o link **“Informar Medição e Previsão”** estará acessível **no período de 11 de janeiro a 12 de fevereiro de 2021**. O Portal do Usuário poderá ser acessado no site da Agência das Bacias PCJ no endereço abaixo:

<http://www.agencia.baciaspcj.org.br/novo/instrumentos-de-gestao/cobranca-pelo-uso-da-agua#>

Atenção: Para o deferimento dos volumes medidos será necessário anexar o certificado de calibração do equipamento medidor em formato PDF, para cada uso declarado, **impreterivelmente até 12 de fevereiro de 2021** através do Portal do Usuário, e também concordar com os termos da **Declaração de Responsabilidade**. O sistema fornecerá o **Comprovante de Envio** ao final do processo. A falta de dados e do envio do certificado de calibração fará com que os volumes medidos declarados sejam **desconsiderados**, ou seja, o valor da cobrança de 2020 será recalculado utilizando os valores contidos nas respectivas Portarias de Outorga, e os **eventuais ajustes serão acrescidos no cálculo do valor a ser pago em 2021**. O link para declaração dos volumes se tornará inacessível no Portal do Usuário para declarações após o prazo acima especificado.

O certificado de calibração do aparelho medidor deverá conter os seguintes itens mínimos:

- Data de calibração do aparelho medidor;
- Data de validade da calibração, que deverá contemplar todo o período em que for realizada a medição (meses de janeiro a dezembro de 2020). Nos casos em que a calibração ocorreu no decorrer do período da medição, deverá ser apresentado um laudo válido anterior e o posterior à calibração;
- Identificação dos usos medidos expressa nos respectivos laudos, pelo "Id uso" disponível no sistema que recebeu as informações de medição;
- Identificação da empresa responsável pela aferição.

c. Somente serão aceitas declarações finalizadas com sucesso no sistema, situação em que será emitido comprovante de envio.

d. Após finalização do processo, os certificados de calibração anexados no sistema, o equipamento medidor e os volumes declarados serão analisados e deverão ser aceitos pelo DAEE, de acordo com o Decreto nº 50.667/2006. O resultado da análise estará disponível no Portal do Usuário até a emissão dos boletos do 2º Lote de 2021.

e. Não serão aceitos certificados de calibração do equipamento medidor emitidos por instituição que seja declarante de volumes medidos.

f. O acesso ao Portal do Usuário será realizado por meio do “login” e “senha”, específicos para cada usuário, já utilizados pelo mesmo em anos anteriores. Caso o usuário não os possua, deverá solicitá-los através do link “Esqueci a senha”. Será enviado um link de alteração de senha para o e-mail cadastrado junto à Agência das Bacias PCJ.

g. Para os usos em que houve declaração dos volumes previstos de consumo em 2020 e **NÃO**

sejam apresentados os volumes efetivamente medidos no ano de 2020, no período descrito no item “b”, serão recalculados os valores referentes a 2020 com os dados dos volumes de captação e de lançamento contidos nas respectivas Portarias de Outorga, e os eventuais ajustes serão acrescidos no cálculo do valor a ser pago em 2021.

h. Se o equipamento utilizado para medição ou a sistemática para coleta e armazenamento dos dados não forem aceitos, serão utilizadas as informações contidas nas respectivas Portarias de Outorga.

i. As declarações feitas por usuários que possuem usos em corpos d’água de domínio da União, através do sistema mencionado no item “b”, não os eximem da necessidade de declaração de volumes à Agência Nacional de Águas - ANA, conforme procedimentos estabelecidos por esta.

Para o ano de 2021, os vencimentos previstos das parcelas são os que seguem abaixo:

Mês de Referência	Data de Vencimento
Abril	30/04/2021
Maio	31/05/2021
Junho*	30/06/2021
Julho	30/07/2021
Agosto	31/08/2021
Setembro	30/09/2021
Outubro	29/10/2021
Novembro	30/11/2021

*Data de vencimento do boleto único anual

**Para esclarecimentos
complementares e agendamentos
de reuniões, indicamos os
seguintes contatos:**

Telefones: (19) 3437-2108 / (19) 3437-2109

E-mail: cobranca@agencia.baciaspcj.org.br



Agência das Bacias PCJ

Rua Alfredo Guedes, 1949 - Sala 604

Bairro Higienópolis – CEP 13416-901

Piracicaba – SP

(19) 3437-2100

www.agencia.baciaspcj.org.br

**COBRANÇA PELO USO DOS
RECURSOS HÍDRICOS NAS
BACIAS PCJ - 2021**



Agência das Bacias PCJ